



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA E RESTAURAÇÃO DO MERCADO DO CAFÉ.

LOCAL: RUA GENERAL CARNEIRO, CENTRO HISTÓRICO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ÁREA = 900,00m²

1. OBJETIVO

As presentes especificações têm por objetivo caracterizar as obras de Reforma do Mercado do Café, na Rua General Carneiro, Centro Histórico, município de Paranaguá – Paraná.

A fim de preservar a paisagem urbana, a integridade dos monumentos e promover a recuperação de edificações de interesse, através da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico, órgão da Coordenadoria do Patrimônio Cultural da secretaria do Estado da Cultura, foi elaborado um conjunto de normas a serem observadas na área definida como centro histórico, definida por um eixo poligonal de tombamento, sendo que o Mercado do Café está inserido nessa poligonal e que é considerado, pelo município, uma edificação de interesse do patrimônio com grau de proteção máxima(GP1).

Construído em meados do século XIX no estilo neoclássico, foi reformado no início do século XX, quando foram acrescentados ornamentos ecléticos. Atualmente é o Mercado do Café, oferecendo refeições típicas do litoral, muito frequentado por munícipes e turistas.

Portanto, para complementar as obras já realizadas pelo **Contrato nº 0306.338-47/2009** /MCIDADES, a Prefeitura Municipal de Paranaguá propõe utilizar o saldo desta reprogramação prioritariamente na climatização do ambiente utilizado pelos frequentadores do Mercado, que devido ao calor excessivo nesta cidade, não conseguem permanecer nas mesas principalmente do pátio central, prejudicando o comércio e o turismo para o que a edificação é hoje destinada.

SITUAÇÃO ATUAL: Edifício integrante do conjunto arquitetônico tombado pelo Patrimônio Histórico do Estado em 1990.

2. CONVENÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A CONTRATADA será responsável por todos os levantamentos e investigações complementares que considerar necessário;
- 2.2. A obra será executada de acordo com as especificações que seguem, dentro das normas de construção e obedecendo todos os desenhos e detalhes dos projetos.
- 2.3. Os serviços não aprovados ou que apresentarem vícios ou defeitos de execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da contratada.
- 2.4. Os materiais que não satisfizerem às especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Paranaguá.
- 2.5. Nenhuma modificação pode ser feita no projeto, sem o consentimento por escrito da fiscalização, mesmo que tal modificação venha ou não influir no valor da construção.
- 2.6. A CONTRATADA, ao apresentar preço para esta construção, esclarecer que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto e especificações, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes;
- 2.7. Antes da apresentação das propostas, deverá o proponente visitar o local dos serviços, pois o desconhecimento das condições ali existentes não o eximirá do pleno cumprimento de qualquer das exigências aqui formuladas;

MEMORIAL DESCRITIVO



- 2.8.** Quando da execução dos serviços, deverão ser observadas as recomendações a seguir, sendo que não serão motivos de pagamento específico e, portanto seus custos deverão estar incluídos nos itens da planilha de preços;
- 2.9.** Caso haja dúvida, esta deverá ser esclarecida anteriormente, por escrito, na CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) da **Secretaria Municipal de Abastecimento Central – P.M.P., situada à Rua Júlia da Costa, n.º 322,**
- 2.10.** Toda e qualquer providência junto às repartições federais, estaduais ou municipais ou de prestação de serviços públicos serão por conta da CONTRATADA, ficando às suas expensas o pagamento dos emolumentos;
- 3. INSTALAÇÃO E CANTEIRO DE OBRA**
- 3.1.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras um livro de registro diário, para anotações das ocorrências conforme modelo proposto pela Empreiteira para apreciação e aprovação da Fiscalização, sendo que uma cópia do relatório diário deverá ser entregue ao Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 3.2.** A CONTRATADA procederá ao reconhecimento do local e locação das obras a executar, sob o controle e com o acordo da Fiscalização;
- 3.3.** A partir de elementos básicos do projeto e do Orçamento Quantitativo, a CONTRATADA estabelecerá todos os marcos, sapatas e pilares e elementos determinantes, bem como cotas necessárias para o início de execução da obra;
- 3.4.** Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, todas as providências correspondentes às instalações provisórias para a construção, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas, de acordo com as necessidades da obra, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de escritórios, sanitários, luz, força e água, etc, assim como as despesas com o consumo de água e energia;
- 3.5.** A CONTRATADA poderá ocupar, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ disponha, de áreas indicadas pela fiscalização para estas instalações;
- 3.6.** Após as execuções de todas as obras, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações e barracões utilizados como canteiro de obras, às suas expensas, deixando a área totalmente limpa e desimpedida;
- 3.7.** Caberá a CONTRATADA todos os serviços de topografia, quando necessários, além da locação da obra, mediante níveis e referência fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 3.8.** A CONTRATADA é responsável por qualquer erro de alinhamento, de nivelamento ou de esquadro que venha a ser constatado pelo fiscal municipal designado, responsável técnico pelo acompanhamento e verificação dos serviços executados, hipótese em que deverá refazer os serviços única e exclusivamente às suas expensas;
- 3.9.** Antes da apresentação das propostas deverá a Contratada visitar os locais dos serviços, pois o desconhecimento das condições ali existentes não o eximirá do pleno cumprimento de qualquer das exigências aqui formuladas;
- 3.10.** Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma a evitar danos nas instalações existentes, responsabilizando-se a contratada pela correção daqueles que vierem a acontecer;
- 3.11.** Os casos porventura omissos e ou eventuais dúvidas nestas especificações serão esclarecidos pela Fiscalização, antes da apresentação das propostas, após o que prevalecerá o julgamento da Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- 3.12.** Na execução dos serviços deverão ser seguidas as especificações aqui definidas, fato que não ensejará quaisquer pagamentos diferenciados, pois seus custos deverão estar incluídos nos itens da planilha de preços;

MEMORIAL DESCRITIVO



- 3.13. A planilha estimativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá completa estas especificações;
- 3.14. A contratada encarregar-se-á, como seu preposto para administração das obras, um profissional habilitado com experiência em obras similares;
- 3.15. As áreas e comprimentos dos diversos serviços dessa planilha, para efeito de medições, são os acabados após a colocação definitiva;
- 3.16. A Contratada poderá sub-contratar os serviços ou parte desses se for autorizada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades dessa sub-contratada, assim como responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, independentemente de quaisquer possíveis sub-contratações.

4. SEGURANÇA

- 4.1. A Contratada conduzirá seu trabalho com a precaução de evitar acidentes a seus, de acordo com as práticas correntes e legislação pertinente assim como deverá tomar as precauções necessárias para evitar a proliferação de moléstias nos locais dos serviços e atender a observância de todas as regulamentações ou registros sanitários que lhe imponha a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 4.2. Todos os empregados da Contratada deverão portar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), além de estarem devidamente identificados com o porte de crachás;
- 4.3. Quanto aos EPI's, a contratada deverá:
 - 4.3.1. Fornecer aos seus empregados no mínimo os seguintes equipamentos: capacete; luva malha com palma revestida por borracha nitrílica; calçado de segurança, e, especificamente para os seus empregados que trabalharão nas coberturas cinto pára-quedista, cinturão, trava quedas retrátil (20m) com cabo de aço galvanizado (4,8 mm) e sistema dissipador de energia totalmente automático;
 - 4.3.2. Treinar os seus empregados quanto aos seus usos adequados;
 - 4.3.3. Exigir a obrigatoriedade dos seus usos;
 - 4.3.4. Substituir imediatamente os EPI's danificados ou extraviados;
 - 4.3.5. Responsabilizar-se pela manutenção dos mesmos;
 - 4.3.6. Apresentar certificados de aprovação dos EPI's.
- 4.4. Nos serviços em **COBERTURAS** deverão ser observadas todas as condições de segurança normatizadas especificamente para esses serviços, e **no mínimo**, os procedimentos seguintes:
 - 4.4.1. Deve subir um homem em cada oitão (com escada),
 - 4.4.2. Numa das extremidades desconecta-se o mosquetão da corda guia do suporte, conectando o mosquetão da corda de segurança, permitindo desta forma que esta seja puxada até a outra extremidade, onde será conectada ao outro suporte.
 - 4.4.3. E, finalmente, para proceder o serviço propriamente dito com segurança, o encarregado conectará o mosquetão da corda que vai no seu cinto de segurança à corda de segurança sobre a cumeeira do armazém.
 - 4.4.4. A CONTRATADA Cumprir as normas de segurança e postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
 - 4.4.5. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra.

MEMORIAL DESCRITIVO



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho e outras que porventura venham a serem criadas exigidas pelo Governo, ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 5.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a execução dos serviços, com o fim de constatar a sua efetiva execução e verificar as condições em que estão sendo executados;
- 5.3. Responder pelos seus empregados, em decorrência dos serviços executados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ ou a terceiros;
- 5.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 5.5. Comunicar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 5.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 5.8. Executar os serviços com o máximo esmero, refazendo aqueles que, a juízo da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que decorra ampliação da execução dos serviços;
- 5.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 5.10. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.11. Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviços e que tenham funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.12. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 5.13. Manter, durante o tempo integral dos turnos de trabalho, encarregados responsáveis pelos serviços, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, garantindo o bom andamento dos serviços;
- 5.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 5.15. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem imediatamente substituídos e retirados do local;
- 5.16. Exigir conduta adequada dos seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a eficiência além da correta higienização nos seus manuseios;
- 5.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade de outrem;
- 5.18. Manter sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto da execução dos serviços;

MEMORIAL DESCRITIVO



- 5.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 5.20. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato a ser assinado, conforme exigência legal;
- 5.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 5.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.23. A possível inadimplência da Contratada quanto aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade, ativa ou passiva para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.

6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- 6.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos serviços, que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;
- 6.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas constatadas;
- 6.4. Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas estabelecidas.
- 6.5. Acompanhar e Fiscalizar a Obra, proceder os pagamentos atentando aos prazos fixados em Lei, além de verificar o andamento do Contrato.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 7.2. O preposto da Contratada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à sua regularização de faltas ou defeitos observados;
- 7.3. As decisões e providências que transcendam a competência do preposto da contratada deverão ser alçadas a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, em tempo hábil, para a definição das medidas convenientes.
- 7.4. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.
- 7.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de sua Fiscalização designada para isto, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude das responsabilidades da Contratada;
- 7.6. Cabe a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme, EPI ou crachá de identificação, que

MEMORIAL DESCRITIVO



embaraçar / dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

- 7.7. Cabe a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada, para comprovar o registro das funções profissionais; e determinar a substituição de quaisquer equipamentos que considere prejudiciais à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços;
- 7.8. Os serviços executados serão medidos a cada trinta dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha proposta do licitante vencedor;
- 7.9. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, parte complementar), correspondentes ao mês de competência, vencida, e apresentação da nota Fiscal/ Fatura atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
- 7.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 7.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da licitante vencedora e dos respectivos encargos sociais, através da apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições
- 7.12. À fiscalização reserva-se o direito de impugnar os serviços que não forem feitos de acordo com as presentes especificações ou normas técnicas, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem que para isso lhe seja reservado qualquer direito de indenização;

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 8.1. A contratada assume total responsabilidade técnica e civil dos serviços executados, devendo apresentar as ART's de execução antes do início dos trabalhos.

9. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

9.1. LIMPEZA DO TERRENO

- 9.1.1. A CONTRATADA executará os serviços necessários para a limpeza do terreno destinado à construção e serviços complementares, removendo quaisquer detritos que nele existam, bem como providenciará a retirada periódica de todo o entulho que se acumular no terreno, durante o encaminhamento da obra.

9.2. IMPERMEABILIZAÇÃO

- 9.2.1. As impermeabilizações encontradas na obra deverão ser executadas com a máxima perfeição, de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes e também seguindo rigorosamente as indicações dos fabricantes quanto ao modo de aplicá-las;

9.3. COBERTURA

- 9.3.1. A cobertura central em policarbonato existente terá as telhas substituídas por policarbonato alveolar bronze 6 mm, aproveitando a estrutura metálica já existente, sendo feitos reparos quando necessários como pinturas e tratamentos anti-corrosivos. A cobertura em policarbonato apresentará calhas nas suas extremidades, conforme a inclinação;
- 9.3.2. Película na cobertura a ser substituída no pátio central, fotocromática de climatização máxima. Fotocromática de 100% e escurecimento de 95%, proteção UV 100%, proteção IV 79%, transparente 20% e aplicação com adesivo;

MEMORIAL DESCRITIVO



9.3.3. Será colocada uma cobertura na circulação lateral de acesso aos banheiros (corredor lateral): estrutura metálica e policarbonato na cor bronze, com as mesmas especificações da cobertura central;

9.3.4. Fechamento vertical entre esta cobertura e a de telhas de barro, em estrutura metálica e policarbonato com igual película (item 9.5.2), para que se possa climatizar o pátio com ar-condicionado sem comprometer a sua função;

9.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICA

9.4.1. Deverão ser seguidos o projeto elétrico e o memorial descritivo elétrico apresentado pela CONTRATANTE feito por engenheiro eletricitista da Prefeitura Municipal de Paranaguá, obedecendo as normas das concessionárias e órgãos competentes..

9.4.2. EQUIPAMENTOS.

9.4.2.1. Será feito a climatização com ar condicionador do tipo split - INVERTER, 58.000 BTUS (4 unidades) na posição indicada no projeto arquitetônico, conforme orientado por empresas especializadas.

9.4.2.2. Para garantir o ar frio, serão colocadas cortinas de ar nas entradas do Mercado (02 cortinas de 1,20 m em cada entrada totalizando 08 unidades) que não têm portas com material que vede a entrada do ar quente e sim portas em grades que permanecem abertas seguindo o original.

9.5. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

9.5.1. Não há projetos, pelo fato de ser uma reforma e não haverá alteração do projeto original.

9.6. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

9.6.1. Não há projetos, pelo fato de ser uma reforma que não alterará o projeto original.

9.7. LIMPEZA DA OBRA

9.7.1. A obra deverá ser mantida em condições de higiene e limpeza durante toda a sua execução;

9.7.2. Após a conclusão dos serviços, todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas bem como todos os detritos e sobras de material resultante de suas operações deixando a área de trabalho limpa inclusive pisos e vidros.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

10.1. O prazo para execução dos serviços propostos será de **04 (quatro) meses, conforme o cronograma físico da obra, devendo seguir as etapas propostas.**

11. OBSERVAÇÕES FINAIS

11.1. A firma Construtora contratada deverá apresentar, quando solicitadas, amostras dos materiais de acabamento, bem como protótipos de elementos e detalhes construtivos para verificação e aprovação da Fiscalização da Prefeitura de Paranaguá sem a qual não poderão ser aplicadas na execução.

11.2. Os casos não previstos no presente Memorial serão resolvidos diretamente pela Fiscalização da Prefeitura de Paranaguá da obra e pelo Arquiteto responsável, devendo ficar sempre acertado por correspondência entre as partes, e anotado no livro da obra.

Marcia Macedo da Rocha Loures Jamnik
Arquiteta – CAU nº 27.115-A

MEMORIAL DESCRITIVO



MEMORIAL DESCRITIVO